



# FERNÃO FERRO

JUNTA DE FREGUESIA

## ATA N.º 92

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte pelas dezasseis horas, o Executivo da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, reuniu em sessão ordinária, no lugar sito no Centro Comercial do Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, Loja 20, sob a presidência do Presidente, Carlos Manuel Silvestre dos Reis.-----

A presente reunião foi convocada, nos termos do disposto no artigo 20.º do anexo I, da Lei n.º 95/2013, de 12 de setembro e a respetiva ordem de trabalhos foi publicada pelo Edital n.º 26/2020.-----

Nesta reunião, para além do Presidente da Junta de Freguesia, estiveram presentes os seguintes membros do Executivo: Susana Alexandra de Oliveira Rodrigues; João Carvalho Martins; José Alberto Gonçalves de Almeida; António Augusto Ribeiro Ferreira.-----

Para o efeito, a ordem de trabalhos foi a seguinte:-----

### **PONTO I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Voto de Pesar pelo falecimento da funcionária da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, Maria Teresa Araújo Santos.-----

O Executivo deliberou por unanimidade conceder tolerância de ponto "Páscoa" aos trabalhadores da Junta de Freguesia, nos dias 9 e 13 de abril (quinta e segunda-feira). Os trabalhadores que exercem funções no Mercado Municipal terão as tolerâncias posteriormente em dias a acordar.-----

### **PONTO II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

**PONTO UM.** Informações à junta.-----

#### **O Presidente Carlos Reis, informou que:**-----

Esteve presente na reunião do Banco de Apoio Domiciliário com o Grupo de Voluntários e com os Técnicos da Câmara Municipal do Seixal.-----

**Administração Geral; Gestão dos Recursos Humanos; Movimento Associativo; Modernização Administrativa; Urbanismo; Atividades Económicas; Mercado Municipal; Segurança e Proteção Civil; Comunicação; Recenseamento Eleitoral; Inventário e Gestão do Património; Membro da Comissão Municipal da Defesa das Florestas; Membro da Assembleia Municipal do Seixal; Festas Populares.**-----

**PONTO DOIS.** *Deliberação n.º 668* – Mercado Municipal de Fernão Ferro. **Análise.**-----

O Executivo analisou a Lei 4-C/2020 com uma maior atenção no seu art.º 11.º onde refere a possibilidade das entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual poderem suspender, reduzir ou isentar as respetivas rendas aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name 'AARV' and several illegible signatures.

de esforço superior a 35 % relativamente à renda (ponto 1 e 2) ou que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020.-----

O Executivo analisou ainda a possibilidade de estabelecer moratórias previstas aos arrendatários de acordo com o ponto 2 do mesmo artigo.-----

Foi concluído o seguinte:-----

Com a aplicação da Lei 4-C/2020, o Governo só salvaguardou os interesses de uma das partes, sendo que, o recurso à suspensão, redução ou isenção das rendas referentes às lojas e bancas do Mercado Municipal de Fernão Ferro, e caso fosse aplicada, iria reduzir drasticamente a mais relevante receita própria da Junta de Freguesia de Fernão Ferro por delegação de competência da Câmara Municipal do Seixal, colocando em causa o equilíbrio orçamental tendo em conta as despesas mensais com EDP, manutenção dos equipamentos mecânicos usados para realizar as ações de higienização diárias no Mercado Municipal, bem como, o pagamento dos vencimentos dos trabalhadores que garantem a abertura/encerramento, limpeza e o controlo das entradas desde que foi implantado o Estado de Emergência – serviços que são imprescindíveis numa fase tão complicada em termos de saúde pública como aquela que estamos a atravessar. Como nota, não podemos de referir que a Junta de Freguesia – entidade pública, para exercer as suas funções, paga IVA ao próprio Estado, sendo que, tinha sido interessante, perceber que com esta Lei, a Junta de Freguesia – entidade pública, ficaria igualmente isenta de pagar IVA ao Estado, caso aplicasse uma das medidas do art.º 11.º, já para não falar numa isenção permanente, uma vez, na nossa opinião, não faz qualquer sentido, uma entidade pública ter que pagar IVA na aquisição de materiais para a higienização de equipamentos públicos como é o caso do Mercado Municipal, ter que pagar IVA na manutenção de parques e jardins, ou ter que pagar IVA na aquisição de materiais para a manutenção das escolas da rede pública do ensino básico (existem três na Freguesia de Fernão Ferro).-----

Assim, o Executivo na sua análise, sentiu que o espírito do legislador com art.º 11.º da Lei 4-C/2020 não alcançou uma medida equilibrada, de forma a garantir que os Mercados Municipais sob a gestão de Juntas de Freguesia com orçamentos anuais muito reduzidos, por falta de competências próprias e ou por falta de transferência de verbas justas para executar confortavelmente as funções de natureza pública, o que impossibilita, mesmo contrariando a sua vontade, em aplicar qualquer uma das medidas anunciadas no referido artigo, onde em momento algum define uma medida de apoio às entidades públicas que estejam disponíveis para suspender, reduzir ou isentar as respetivas rendas. Caso uma medida desta natureza seja acrescentada à presente Lei, o Executivo disponibiliza-se no imediato para reavaliar a sua posição.-----

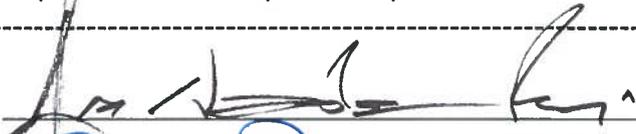
O Executivo deliberou remeter esta análise para conhecimento:-----

Assembleia da Republica-----

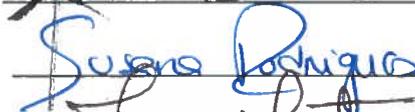
Assembleia Municipal do Seixal-----

Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro-----  
Câmara Municipal do Seixal-----  
Juntas de Freguesia do Concelho-----  
Partidos políticos com assento na Assembleia Municipal do Seixal-----  
Concessionários do Mercado Municipal de Fernão Ferro.-----  
Nada mais havendo a tratar, os trabalhos encerraram às 19:30 horas do dia  
08/04/2020, cuja minuta da ata havia sido lida e aprovada por unanimidade. Na  
sequência da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada  
vai ser assinada pelos eleitos que compõem o executivo da Junta de  
Freguesia.-----

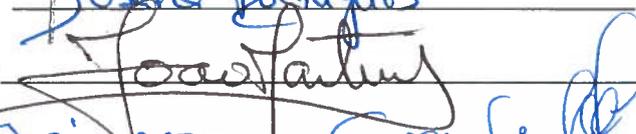
O PRESIDENTE



A SECRETÁRIA



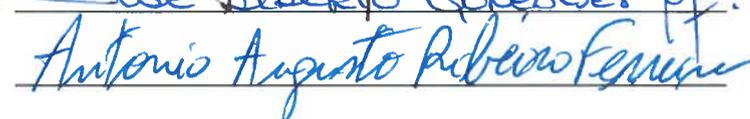
O TESOUREIRO



O VOGAL



O VOGAL



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text in the upper middle section.

Main body of faint, illegible text in the lower middle section.

Main body of faint, illegible text at the bottom of the page.

